



LEI N.º 2039/2005
De 02 de Fevereiro de 2005.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A COMUNIDADE CRISTÃ
PILARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a Comunidade Cristã Pilarense, inscrita no CNPJ nº 54.070.339/001-93, entidade filantrópica com certificado sob o nº 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Shimomoto, 214, nesta cidade, com fim específico de repasse de verba para pagamento de salários e encargos de 14 (quatorze) agentes comunitários de saúde e 01 (uma) enfermeira-padrão, em cumprimento das diretrizes e normas oriundas da Portaria nº 1886 de 18 de Dezembro de 1997, expedida pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O valor do repasse será da ordem de R\$2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) por agente/ano, provenientes dos recursos oriundos do Ministério da Saúde, Portaria nº 3.122/1998, a ser liberado em até 05 (cinco) dias úteis do depósito do Ministério para o pagamento dos salários e encargos do agente, e a verba mensal de R\$ 1.760,00 (Um mil setecentos e sessenta reais) proveniente da contrapartida do Município, para pagamento dos salários e encargos de 01 (uma) enfermeira-padrão.

Parágrafo Único - A cada agente comunitário contratado, além do salário mínimo mensal, terá um auxílio transporte de R\$ 60,00 (Sessenta reais) e uma cesta básica equivalente a dos funcionários municipais.

Art. 3º - O presente convênio será celebrado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e obedecerá a minuta em anexo, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada em orçamento, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2005.

Pilar do Sul, 02 de Fevereiro de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária de Neg. Juríd. e Tributários

VANDERLEY DE TOLEDO CORRÊA
Diretor de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos